



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



PROJETO DE LEI Nº PL 1811/2017

L I D O
Em. 07.11.17
Secretaria Legislativa

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1811 / 2017
Folha Nº 01 de 10.

Inclui as "Artes Marciais" como componente curricular facultativo na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam as "Artes Marciais" integradas como componente curricular facultativo na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações próprias da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação juntamente com o esporte, é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e disciplina para uma vivência em comunidade.

É de causar preocupação o grande número de alunos da rede pública de ensino que possuem pouca atividade desportiva e cultural, ficando com tempo ocioso no período em que não estão na comunidade escolar sujeitos à qualquer tipo de entretenimento que lhes possa ocupar o tempo. Em sua maioria na busca de diversão e na ânsia de preencher o vazio que sentem por falta de objetividade e motivação em suas vidas, muitos alunos podem se envolver com a marginalidade, em crimes contra o patrimônio ou contra a vida, bem como iniciar no mundo das drogas.

O estímulo e fomento às práticas desportivas, como incentivo à educação, promoção social, integração sociocultural e esportiva, a preservação da saúde física e mental, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações só pode gerar consequências positivas a curto, médio e longo prazo, inclusive com efeitos na educação, na organização social, na segurança, na prevenção da

SECRETARIA LEGISLATIVA 07-Nov-2017 14:12

85211



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



criminalidade, na cultura, e inclusive para a saúde de vários indivíduos e a pratica desportiva no Distrito Federal.

As "Artes Marciais", através de muito trabalho e dedicação buscam a formação do caráter da pessoa e o aprimoramento da sua personalidade. Não é somente a aquisição de habilidades defensivas, mas também o domínio da arte de ser um membro da sociedade ajustado e honesto. Integridade, humildade e autocontrole resultarão do correto aproveitamento dos impulsos agressivos e dos instintos primários existentes em todos os indivíduos.

Dentre os objetivos destacam-se a promoção e a integração social da comunidade escolar, visando a melhoria de qualidade de vida através da prática das "Artes Marciais", além de propiciar a prática consciente da atividade esportiva desenvolvendo o interesse pela mesma e promover a integração social dos praticantes, com vista a melhoria da qualidade de vida, através da formação de hábitos, o espírito de liderança, auto confiança, solidariedade e cidadania e estimulando, finalmente, o interesse pela escola e convívio familiar.

A utilização das técnicas da arte marcial continua a educar e a socializar crianças, jovens e adultos em todo o mundo, com o seu poder de encantamento, devido aos seus movimentos. As artes marciais transmitem aos seus praticantes uma autoconfiança, uma paz interior, e aproxima pessoas, restringindo as barreiras sociais e econômicas.

As artes marciais exigem de seus praticantes muita disciplina, e com isso é indicada para pessoas que possuem uma conduta mal educada, é indicada para pessoas tímidas, devido ao seu poder de integração, é indicada para pessoas com falta de concentração, devido a sua necessidade de agilidade, e é indicada para pessoas agressivas, devido a sua canalização de energia física e mental, em fim é indicada para qualquer tipo de pessoa, gênero ou idade, contribuindo positivamente não somente para o físico, mais também para a mente e o espírito.

Os profissionais de Educação Física, que utilizam a arte marcial em escolas deparam-se com uma possível opção de socialização, educação, e integração do desenvolvimento do indivíduo, oferecendo aos seus alunos uma possibilidade excelente de desenvolvimento nos planos psicomotor, afetivo e cognitivo e proporcionam todos os benefícios favorecedores do desenvolvimento integral do ser humano.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2017.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

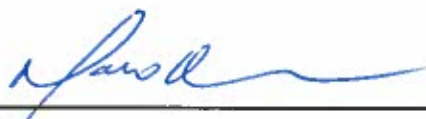
Setor Protocolo Legislativo
PRB Nº 1811 / 2017
Folha Nº 02 de 10.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.811/17 que “inclui as ‘artes maciais’ como componente curricular facultativo na rede pública de ensino fundamental e médio”.

Autoria: Deputado (a) Julio César (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “a”) e CESC (RICL, art. art. 69, I, “b”) e, em análise de mérito e admissibilidade e, em análise de admissibilidade CCI (RICL, art. 63, I).

Em 08/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1811 / 2017

Folha Nº 03 de 10.